

**LEI MUNICIPAL N° 6104/2014****DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.****CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, aquisição de equipamentos de uso, construção e conservação de instalações para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública.

**Art.2º** - São beneficiários do FUMSEP:

- I** – entidades públicas e privadas;
- II** – organizações não-governamentais.

Parágrafo Único – É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**Art.3º** - São recursos do FUMSEP:

- I** – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II** – transferências orçamentárias provenientes e outras entidades públicas;
- III** – recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;
- IV** – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- V** – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

**Art.4º** - Integram o grupo coordenador do FUMSEP:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III** – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IV** – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V** – 01 (um) representante da ACIGI;
- VI** – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Município.
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FUMSEP.

§ 2º – O grupo coordenador será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo membro do Ministério Público.

**Art.5º** - Compete ao grupo coordenador do FUMSEP elaborar a política geral de aplicação dos recursos e:

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

- I** – aprovar o plano de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;
- II** – elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;
- III** – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- IV** – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- V** – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;
- VI** – recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.

**Art.6º** - Fica atribuída ao Executivo Municipal a gestão do FUMSEP.

**Art.7º** - Compete ao órgão ou à entidade gestora do FUMSEP.

- I** – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II** – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- III** – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo.

**Art.8º** - As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art.9º** - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao dispositivo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente.

Parágrafo Único – Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão encaminhados ao Conselho Municipal e Segurança Pública.

**Art.10** - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

**Art.11** - O FUMSEP poderá ser extinto e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma de lei.

**Art.12** – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art.13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 2787/2013

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, 90, Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de dezembro de 2014.